Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Garanhuns/Divisão de Extensão/Programa Partiu IF

EDITAL CGAR/IFPE Nº 08, DE 01 DE ABRIL DE 2025

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA PARTIUIF - IFPE CAMPUS GARANHUNS

O Diretor-geral do Campus Garanhuns do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de ESTUDANTES para o Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) - PartiuIF, instituído pela Portaria MEC Nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, de acordo com as especificações a seguir.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente seleção regida pelas normas estabelecidas neste Edital e executada pelo IFPE Campus Garanhuns, destina-se ao preenchimento de vagas existentes e à formação de lista de espera, para vagas que, porventura, surjam e de acordo com interesse do programa, a contar da data de publicação dos resultados e devida formalização de termo de compromisso.

2.DO OBJETO E OBJETIVOS

2.1 A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), nos termos que lhe compete o inciso II, artigo 8º da Portaria MEC n° 1.169/2024, em colaboração, instituíram o PartiuIF que busca atender ao disposto no inciso VIII, art. 2º da Portaria MEC nº 470/2024, qual seja, o de enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, à equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e à prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade.
2.2 O Programa PartiuIF tem o objetivo de oferecer aulas e atividades voltadas para a recuperação de aprendizagens de estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas, buscando recompor as habilidades e competências necessárias para melhorar as oportunidades educacionais de acesso ao ensino médio das instituições, mediante a oferta de curso de formação inicial e continuada com carga horária de 320 (trezentas e vinte) horas.
2.3 Poderão participar do PartiuIF, exclusivamente, estudantes de grupos prioritários, com maior histórico de vulnerabilidade social e que compõem o público-alvo da Lei nº 12.711/2012, a saber:
a) que cursaram integralmente a educação em escola pública;
b)oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita;
c)autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas; e
d)pessoa com deficiência.

3.DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 O IFPE adotará as ações afirmativas baseadas na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), nas suas regulamentações e alterações, noDecreto nº 11.781/2023 e na Portaria Normativa MEC nº 2.027/2023 e suas alterações.
3.2 A responsabilidade pela comprovação da autodeclaração e do cumprimento dos requisitos para as ações afirmativas é integralmente do(a) candidato(a).
3.3 O(A) candidato(a) que se declarar beneficiário de uma ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária permanecerá concorrendo às demais ações a que tiver direito.
3.4 A qualquer tempo que seja acatada denúncia fundamentada sobre a utilização das ações afirmativas, o(a) estudante poderá ser convocado(a) para aferição pelo IFPE, exclusivamente para este fim.
3.5 Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e concorrência às vagas reservadas, os candidatos deverão contemplar as exigências a seguir:

QUADRO 1 – EXIGÊNCIAS PARA CONCORRÊNCIA AS VAGAS RESERVADAS	
CURSOU INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA	• O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou **todos os anos do ensino fundamental (do 1° ao 9° ano)** em escola da rede pública
RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO	• O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou **todos os anos do ensino fundamental (do 1° ao 9° ano)** em escola da rede pública • Somente poderá concorrer o(a) candidato(a) que também comprovar renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salá
AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS	• O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou **todos os anos do ensino fundamental (do 1° ao 9° ano)** em escola da rede pública • Somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, sujeitando-se à p

QUILOMBOLAS	• O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou **todos os anos do ensino fundamental (do 1° ao 9° ano)** em escola da rede pública • Somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem quilombolas, sujeitando-se à perda da vaga na
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	• O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou **todos os anos do ensino fundamental (do 1° ao 9° ano)** em escola da rede pública • Somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, inte complementares.

3.6 São consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal.
3.7 Considera-se escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:
a) escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e,
b) população do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

4.DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO PARTIUIF
4.1 O curso terá carga horária total de 320 (trezentas e vinte) horas e ocorrerá na modalidade presencial, com início da execução em abril de 2025 e prazo de 8 (oito) meses de duração.
4.2 O curso ofertará componentes curriculares de formação básica, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza; e de formação suplementar, a saber: Práticas suplementares.
4.3 No IFPE Campus Garanhuns as aulas acontecerão nos dias terça e quinta da semana, no turno tarde.

5.DAS VAGAS
5.1 O IFPE Campus Garanhuns ofertará 40 (quarenta) vagas, distribuídas conforme o Quadro 2.

QUADRO 2 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

ESTUDOU INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA				ESTUDOU INTEGRALMENTE EM ESCOLA PÚBLICA	TOTAL
PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS	QUILOMBOLAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	RENDA BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO		
27	1	4	4	4	40

5.2 Em atendimento ao que prevê o Art. 5º da Portaria nº 1.169/2024 e a Lei nº 12.711/2012, as vagas de que trata o item 5.1 serão reservadas de acordo com os percentuais indicados a seguir:
a) 66,49% (sessenta e seis vírgula quarenta e nove por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas, nos termos da legislação;
b) 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se quilombolas, nos termos da legislação;
c) 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pessoas com deficiência, nos termos da legislação;
d) Do total de vagas previsto no item 5.1 serão subtraídas as vagas previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ e o resultado será distribuído respeitando os percentuais de:
— 50% (cinquenta por cento) para candidatos que estudaram integralmente em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público e possuem renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário-mínimo; e,
— 50% (cinquenta por cento) para candidatos que estudaram integralmente em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
5.3 Os percentuais de que tratam as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do item 5.2, referem-se ao último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estipulado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023 e o Art. 5º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.
5.4 O percentual de que trata o item 5.2, alínea ‘c’ refere-se ao último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, observada a Linha de Corte do Grupo de Washington, conforme estipulado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, o Art. 5º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e o Art. 10, inciso III, alínea ‘c’ da Portaria Normativa MEC nº 2.027/2023.
5.5 No momento da inscrição o(a) candidato(a) indicará as condições as quais está contemplado(a), de acordo com o item 2.3 deste Edital, o que permitirá que concorra em um ou mais tipos de vagas previstos no Quadro 2.
5.6 Caso o(a) candidato(a) não comprove as condições exigidas para o tipo de vaga em que foi contemplado no resultado final do processo seletivo, será desclassificado(a) desta lista específica. Contudo, permanecerá concorrendo nos demais tipos de vagas a que tem direito, dentro da classificação geral para as referidas vagas.

6.DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período disposto no cronograma, Anexo A deste Edital.
6.2 Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá preencher as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição (https://forms.gle/tNWtVp7VT13MuttQ7).
6.3 Os dados informados pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição na etapa DADOS PARA CONCORRÊNCIA À RESERVA DE VAGAS implicarão na definição das listas em que o(a) candidato(a) poderá concorrer.
6.3.1 A depender das informações prestadas, o(a) candidato(a) terá direito a concorrer em mais de uma das listas.
6.3.2 A concorrência a uma das listas de reservas de vagas implicará na devida comprovação pelo(a) candidato(a).
6.4 Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma (1) inscrição nesta seleção. Caso sejam realizadas múltiplas inscrições, somente a última será considerada.
6.4.1 Caso seja observada a inscrição do(a) candidato(a) para mais de uma unidade ofertante de vagas do curso PartiuIF da edição 2025,

somente a última inscrição será considerada.
6.5Caberá ao(à) candidato(a) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.
6.6 Não será admitida inscrição fora do prazo estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.
6.7 A coordenação do projeto não se responsabiliza por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos em tráfego de rede de internet e outros.
6.8 Ao fazer sua inscrição, o(a) candidato(a) confirma que conhece e aceita as normas e exigências estabelecidas neste Edital, não cabendo ao(a) candidato(a) qualquer impugnação quanto às normas aqui contidas, inclusive quanto à disponibilidade de tempo para o cumprimento de suas atividades.
6.9 Todos os candidatos participantes, obrigatoriamente, deverão comprovar a condição descrita no formulário eletrônico de inscrições, sob pena de desclassificação do processo seletivo.
6.10 A vinculação dos selecionados se limitará às atividades do Programa PartiuIF 2025, conforme as previsões deste Edital.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
7.1 A classificação para preenchimento das vagas dar-se-á por meio de sorteio eletrônico dos candidatos inscritos, cujos nomes constam na Lista de Inscritos publicada em data prevista no Anexo A deste Edital.
7.2 O sorteio eletrônico:
a) será de acesso público às pessoas interessadas;
b) será transmitido em data, horário e por meio de canal estabelecidos no cronograma, Anexo A deste edital;
c) será operacionalizado por servidores públicos do quadro de pessoal do IFPE;
d) será realizado uma única vez;
e) resultará em uma única lista com a classificação geral de todos os candidatos inscritos; e,
f) terá o resultado divulgado no endereço eletrônico (https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/extensao/programas/programa-partiuif/), conforme estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.
7.3 Os candidatos serão classificados mediante o resultado do sorteio e considerando a seguinte ordem:

VAGA	DESCRIÇÃO
EP	Estudantes que, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_RF	Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_PCD	Pessoas com deficiência, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_Q	Autodeclarados quilombolas que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
EP_PPI	Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

7.3. Serão considerados APROVADOS os primeiros candidatos sorteados e classificados dentro da quantidade de cada tipo de vaga ofertada no Quadro 2.
7.3.1 Os demais candidatos classificados serão considerados em LISTA DE ESPERA e poderão vir a ocupar possíveis vagas remanescentes.

8. DA AJUDA DE CUSTO PARA OS ESTUDANTES
8.1 Aos(Às) estudantes matriculados(as) será fornecida ajuda de custo de 8 (oito) cotas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada.
8.1.1 A ajuda de custo tem como finalidade promover a permanência dos(as) participantes no curso PartiuIF, contribuindo, sobretudo, para as despesas de transporte e alimentação.
8.2 O recebimento da ajuda de custo está condicionado à frequência do(a) estudante no curso PartiuIF do IFPE Campus Garanhuns, que deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, a ser aferida ao final de cada mês/período.
8.3 Caso o(a) estudante desista do curso, ele(a) só terá direito ao pagamento da cota referente ao mês/período em que participou do curso, obedecendo ao critério de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades no mês/período.
8.4 O pagamento da ajuda de custo será realizada pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), gestora financeira do Programa na Região Nordeste, e será realizado através da transferência direta dos recursos aos estudantes, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Fundação.
8.5 Não serão aceitas para o pagamento da ajuda de custo contas correntes que possuam limite diário para depósitos ou transferências e as contas correntes exclusiva para recebimento de salário. Em caso de conta conjunta, o(a) estudante deve ser o(a) titular da conta, não podendo ser conta poupança.
8.6 Os bancos a seguir não são aceitos para fins de pagamento pela FUNCERN: PicPay, Iti Itaú, Bradesco Next, Pagbank (Pagseguro), Will, Digio, Original, Mercado Pago e Agência 3880 da Caixa Econômica Federal.
8.7 O(A) estudante receberá remuneração a título de bolsa, não configurando vínculo empregatício com a FUNCERN ou o IFPE.

9. DOS RESULTADOS E DAS MATRÍCULAS
9.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no endereço eletrônico (https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/extensao/programas/programa-partiuif/), conforme estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.
9.2 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da seleção poderá fazê-lo de acordo com a data e horário estabelecidos no Anexo A, por meio Formulário de Recurso (https://forms.gle/r3uanyDxNxJxeih98).
9.3 Os resultados dos recursos são irrecorríveis e serão publicados com os resultados finais de seleção, no endereço eletrônico (https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/extensao/programas/programa-partiuif/).
9.4 O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico (https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/extensao/programas/programa-partiuif/), conforme estabelecido no cronograma, Anexo A deste Edital.
9.5 Todos os(as) candidatos(as) convocados, obrigatoriamente, deverão comprovar a condição descrita no Anexo B, sob pena de desclassificação do processo seletivo.
9.6 A convocação dos candidatos para apresentação da documentação para matrícula e participação do procedimento de aferição da condição autodeclarada, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante no resultado final do processo.
9.7 Caso, ao final das convocações, algum tipo de vaga descrito no Quadro 2 não seja preenchido por candidatos que atendam aos seus critérios, tais vagas deverão ser prioritariamente destinadas, nessa ordem, a pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou às pessoas com deficiência e, posteriormente completadas por estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escola pública e tenham renda bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.
9.7.1 Caso ainda restem vagas sem candidatos(as) habilitados(as), tais vagas poderão ser ocupadas por estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escola pública.
9.8 Caso um(a) candidato(a) não compareça às aulas nas duas primeiras semanas letivas, será substituído(a), sendo chamado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de espera do mesmo tipo de vaga do(a) candidato(a) desistente.
9.9 A documentação e o procedimento para matrícula encontra-se disposto no Anexo B.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital, bem como das normas do PartiuIF e demais normas didático-pedagógicas do IFPE.
10.2 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo

seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
10.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.
10.4 A coordenação do Programa poderá retificar o cronograma do processo seletivo conforme as necessidades do PartiuIF e as condições de sua execução.
10.5 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o(a) candidato(a) que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização do processo seletivo.
10.6 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que forem publicados no endereço eletrônico do IFPE Campus Garanhuns, inclusive os editais de retificação, se houver.
10.7 Informações adicionais e esclarecimentos sobre a seleção podem ser obtidos por meio do e-mail partiuif@garanhuns.ifpe.edu.br.
10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica do PartiuIF no IFPE Campus Garanhuns e pela Equipe Institucional do PartiuIF, no âmbito do IFPE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Amaral Nascimento**, **Diretor(a)-Geral**, em 01/04/2025, às 14:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1720029** e o código CRC **5CB3EF34**.